



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

20/10/2021

Jornal AMP

Página 332

Edição 2373

Ass. Responsável

LEI Nº 2150/2021

Data 19/10/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder imóvel em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, NERCEU DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a Associação de Produtores de Leite de Alto Barra Bonita - ASSPROLAB, inscrita no CNPJ sob o nº 81.269.904/0001-19, com sede na Est. Alto Barra Bonita, s/n, na comunidade de Alto Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, o seguinte bem público:

I – **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Uma área de terras constituída pelo Lote 173-A (cento e setenta e três-A-) subdivisão do lote nº 173, medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Gleba nº 02 (dois), imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com as seguintes confrontações e limites: **Ao NORTE:** Divide com o lote nº 173-Remanescente, com o rumo de 30°30'NE, medindo 20,00 metros; **Ao LESTE:** divide com o lote nº 173-Remanescente com o rumo de 42°30'SE, medindo 100,00 metros; **Ao SUL:** divide com o lote nº 173-Remanescente, com o rumo de 35°00'SW, medindo 20,00 metros; **Ao OESTE:** divide com o lote 173-B-Capela, com o rumo 42°30'NW, medindo 100,00 metros, originário da matrícula nº 2717, do CRI desta Comarca.

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no imóvel;

IV – promover e cuidar do acesso até as dependências;

V – custear as despesas operacionais do bem e serviço;

VI – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município entregar o imóvel após a celebração do Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse, no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 19 de outubro de 2021.

Nerceu de Souza

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em exercício